



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 292/2020

PROTOCOLO Nº 2554/2020

PROJETO DE LEI Nº 245/2020

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO LEGISLATIVO. AFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO. CONSTITUCIONALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei ora em análise, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre a afetação e incorporação à categoria de bem e uso comum do povo os lotes 04ª, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 14B, 15, 16,17, 18, 19 e 20 da quadra 86 do loteamento denominado Cidade Nova, descritos e caracterizados nas matrículas nº 78.322, 65.677, 65.678, 65.679, 65.680, 65.681, 65.682, 78.323, 65.687, 65.688, 65.689, 65.690, 65.691, 65.692 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba-SP.

Os autos encontram-se instruídos com a devida mensagem legislativa justificando a propositura e cópia do registro de imóveis referentes à matrícula dos bens em questão.

Em razão da autonomia conferida aos municípios como ente federado, é inegável que a gestão de seus bens públicos se trata de assunto de interesse local, atraindo, portanto, a competência legislativa do ente federativo para o tema (art. 30, I da CRFB/88).

O tema em questão inclusive foi regulado pela Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, que em seu artigo 132 assevera que a destinação pública dos bens municipais dependerá de autorização legislativa, conforme se busca com o presente PL.

Em relação à iniciativa na propositura, inexistente vício formal, na medida em que a Lei Orgânica atribuiu ao Chefe do Executivo a competência para a *administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços* (art. 124). Ademais, a matéria em questão não se encontra arrolado dentre as matérias previstas no artigo 48 da LOMI como de competência exclusiva do Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 292/2020

PROTOCOLO Nº 2554/2020

PROJETO DE LEI Nº 245/2020

Em relação à espécie normativa utilizada, a lei ordinária se mostra como adequada, **devendo o Projeto ser aprovado com o quórum de 2/3 dos membros da Câmara após dois turnos de discussão.**

Dessa forma, nos termos do art. 127, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 18 de novembro de 2020.

Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba